



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

**PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe**

**PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 19/02/2024 – 9h**

**1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)**

**1. RECURSO ELEITORAL N. 0600687-32.2020.6.06.0007 - QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4º, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRECE) – PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 26.01.2024, 9H.**

ORIGEM: CASCAVEL/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADOS: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO, GUILHERME CAMARAO PORTO, THIAGO PARENTE CAMARA

RECORRIDO: FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO

ADVOGADO: GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: Recurso eleitoral em face de sentença que julgou improcedente o pedido de cancelamento de registro de candidatura de candidato ao cargo de vereador no município de Cascavel/CE.

**DECISÃO EM 26.01.2024:** Inicialmente, julgando preliminar de ausência de publicação da

sentença, a Corte, por unanimidade, decide pela rejeição da prefacial, nos termos do voto do Relator. Participou da votação o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente. Em seguida, o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira, Relator, votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar o cancelamento do registro de candidatura de Francisco Erivan Bessa de Castro (Eleições 2020), por ausência de filiação partidária no dia da eleição, com a consequente perda do cargo eletivo por ele ocupado, mantendo-se os votos obtidos para o Partido Social Democrático - PSD, sendo consequência a determinação da efetivação da posse do respectivo suplente de vereador. Logo após, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Daniel Carvalho Carneiro.

## **2. PETIÇÃO CÍVEL N. 0600197-26.2023.6.06.0000 - PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 06.02.2024, 9H.**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

REQUERENTE: LAVOISIER FERRER LIMA

ADVOGADO(A): ITALO LINS FERRER LIMA, SARA CAMPELO SOMBRA

ASSUNTO: Ação declaratória de nulidade, com o objetivo de obter a suspensão da cobrança de devolução de valores determinada no processo de prestação de contas de campanha de 2022.

**DECISÃO EM 06.02.2024:** Após o voto do Relator pela procedência do pedido, com a manutenção da decisão liminar de ID 19544426, declarando-se a nulidade da intimação, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Gladys Pontes.

## **3. RECURSO ELEITORAL N. 0600081-27.2023.6.06.0030 - PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 06.02.2024, 14H.**

ORIGEM: JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

RECORRENTE: BENEDITA NETA DA SILVA

ADVOGADO(A): RONIZIA AUREA DE VASCONCELOS, MARCOS RIGONY MENEZES COSTAA

ASSUNTO: Recurso eleitoral em face de sentença que deferiu requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas/omissas da recorrente, relativas às eleições de 2020.

**DECISÃO EM 06.02.2024:** Após o voto do relator pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo desembargador eleitoral Daniel Carvalho Carneiro, pediu vistas dos autos o desembargador eleitoral Luciano Nunes Maia Freire.

---

Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2024. Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência - Secretaria Judiciária – TRE-CE